Minuta de Contrato
CONTRATO N.º. */2022**

Pregão Eletrônico n.º 021/2022
Proc. Adm. n.º 068/2022

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Anderson Prado de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, e do outro lado a empresa _____, com sede _____, n.º __, no município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo (a) Sr(a). _____, _____ portador (a) do RG n.º _____ e CPF/MF sob o n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários de transporte coletivo desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022** e seus anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____)**

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

08 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo
08.01 – Serviços de Planejamento e Urbanismo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, através de caução em moeda nacional, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.

4.4. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

4.5. O pagamento será realizado a Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, mediante emissão de Nota Fiscal com o valor integral dos quilômetros efetivamente rodados no mês, com apresentação do relatório comprovando a quilometragem, e indicando o número de passageiros pagantes transportados e demais informações do sistema com valor arrecadado na bilhetagem, sendo que o valor a ser creditado à Contratada será a diferença entre o valor integral da Nota Fiscal e o valor arrecadado pela venda dos bilhetes aos usuários pagantes.

4.5.1. No relatório deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações:

a) Quilometragem de cada veículo, indicando o percurso diário, totalizando por veículo, e tendo um total Global do Mês;

b) Quantitativo do número de usuários por veículo/dia, separados (usuário comum, estudante, idoso, PNE, etc), totalizando por dia, e tendo um total Global do Mês;

c) Quantitativo do valor da tarifa arrecadada por dia, indicando os usuários separados (comum, estudante, idoso, PNE, etc), totalizando por dia, e tendo um total Global do Mês;

d) Quantitativo do número de usuários por veículo/dia do pagamento em dinheiro, separados (usuário comum, estudante, etc), totalizando por dia, e tendo um total Global do Mês, e com cópia dos tickets emitidos.

4.5.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço.

4.5.3. Os valores das tarifas cobrados dos usuários pagantes transportados pelo transporte coletivo urbano permanecerão com a Contratada, sendo que a Contratante descontará os valores

no pagamento da Nota Fiscal, conforme previsto.

4.5.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.5.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.5.6. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.6. O valor contratado será reajustado anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo dos 12 (doze) meses anteriores da vigência do contrato.

4.7. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.7.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão apresentar planilha de custo dos serviços e comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, convenções coletivas, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do efetivo início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Possuir um coordenador, que deverá ser o responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre a Prefeitura e os funcionários da contratada.
b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
e) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;
f) Manter veículos em quantidades suficientes, para execução dos serviços sem interrupção;
g) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
h) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
i) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
j) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
k) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
l) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, sendo que os uniformes dos funcionários da contratada deverão possuir cores diferentes dos uniformes utilizados pelos funcionários da Prefeitura;
m) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no município de Lençóis Paulista com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. Caso a empresa contratada não disponha de tais dependências, ficará obrigada a providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Não será aceito apenas a indicação de um funcionário que atua no presente contrato para atuar como preposto;
n) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados;

6.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:
a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;

b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;

7.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA
DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das

mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ___ de_____ de 2022.

Pela PREFEITURA:

_____
Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Pela FORNECEDORA:

_____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: